



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.981, DE 2025 **(Da Sra. Marussa Boldrin)**

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças do Sangue e inclui data no calendário oficial de eventos da saúde.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE (MÉRITO);

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal – Marussa Boldrin-MDB/GO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Da Sra. MARUSSA BOLDRIN)

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças do Sangue e inclui data no calendário oficial de eventos da saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças do Sangue, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de março.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se doenças do sangue aquelas que afetam o sangue, a medula óssea ou os órgãos responsáveis pela produção e pela qualidade das células sanguíneas, como as leucemias, linfomas, anemias e outras enfermidades hematológicas.

Art. 2º O Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças do Sangue tem por objetivos:

I – promover a visibilidade das doenças hematológicas e dos desafios enfrentados por pacientes e familiares;

II – promover campanhas de conscientização sobre diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento;

III – fomentar campanhas de incentivo à doação voluntária de sangue e de medula óssea;

IV – estimular a pesquisa científica e a inovação terapêutica em hematologia, hemoterapia e terapia celular;

V – reconhecer e valorizar pacientes, familiares, cuidadores e profissionais de saúde que atuam no enfrentamento dessas doenças.

Apresentação: 26/11/2025 11:11:52.643 - Mesa

PL n.5981/2025



* C D 2 5 0 3 0 8 4 0 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal – Marussa Boldrin-MDB/GO

Art. 3º O Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças do Sangue passa a integrar o calendário oficial de eventos de saúde e o Poder Público poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, promover as atividades necessárias para o cumprimento dos objetivos listados no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As doenças hematológicas abrangem um conjunto amplo de enfermidades que afetam o sangue, a medula óssea ou o sistema linfático, como leucemias, linfomas, anemias e outras condições.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer, o Brasil terá em torno de 11.540 novos casos de leucemia por ano no triênio 2023-2025, o que corresponde a um risco de aproximadamente 5,33 casos por 100 mil habitantes. As leucemias são neoplasias malignas da medula óssea, e pacientes com leucemia, anemia aplástica e outras doenças graves geralmente necessitam de transfusão de hemocomponentes e, muitas vezes, de transplante de medula óssea. Dados da ABHH – Associação Brasileira dos Hematologista e Hemoterapeutas, também colaboram e confirmam os dados do INCA.

Apesar da importância de tais condições, a população em geral apresenta pouco conhecimento sobre seus sinais e sintomas. O desconhecimento dificulta o diagnóstico precoce, indispensável para tratamentos de melhor prognóstico. A educação em saúde pode reduzir o tempo entre os primeiros sinais e o diagnóstico e, conseqüentemente, aumentar as chances de sucesso terapêutico.

A falta de conscientização também impacta negativamente a doação de sangue e de medula óssea; o Ministério da Saúde estima que são coletadas cerca de 3,6 milhões de bolsas de sangue por ano, o que representa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal – Marussa Boldrin-MDB/GO

aproximadamente 1,8 % da população doando sangue. Apesar de cumprir parâmetros da Organização Mundial de Saúde, esse índice pode ser ampliado.

O mesmo ocorre com a doação de medula óssea: pacientes sem doador familiar dependem do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME). Apesar do grande tamanho do cadastro (cerca de 6 milhões de cadastrados) e do avanço em campanhas, ainda não é suficiente para garantir doador compatível para todos os pacientes que necessitam; devido à grande diversidade genética da população brasileira e à necessidade de compatibilidade genética quase perfeita.

A escolha do dia 21 de março tem significado especial. Em 21 de março de 2001 foi sancionada a Lei nº 10.205, conhecida como Lei do Sangue, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal e estabelece o ordenamento institucional indispensável à coleta, processamento, estocagem e distribuição de sangue e hemoderivados. Essa legislação definiu as bases da política nacional de sangue e hemoderivados, vedando a comercialização de sangue e garantindo a segurança de doadores e receptores. Vincular o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças do Sangue ao aniversário dessa lei reforça a importância de políticas públicas que assegurem a autossuficiência e a qualidade do sangue no País.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças do Sangue para promover a educação em saúde, incentivar o diagnóstico precoce, estimular a doação de sangue e de medula óssea e reconhecer o papel das instituições e dos profissionais que atuam no campo da hematologia.

A iniciativa não gera despesas orçamentárias relevantes, pois se baseia em campanhas educativas e em parcerias com entidades públicas e privadas. Ao mesmo tempo, pode salvar vidas ao fortalecer a rede de apoio aos pacientes hematológicos, ampliar o debate público e sensibilizar a sociedade para a importância do cuidado com a saúde do sangue.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal – Marussa Boldrin-MDB/GO

Sala das Sessões, em de de 2025.

Marussa Boldrin
Deputada Federal
(MDB-GO)

Apresentação: 26/11/2025 11:11:52.643 - Mesa

PL n.5981/2025



* C D 2 5 0 3 0 8 4 0 5 4 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO